



LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Altera a redação do § 1º do art. 3º e cria o inciso XII do art. 42, todos da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005.”

O Prefeito do Município de Maragogi, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Maragogi aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 376/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IPREV MARAGOGI somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, provedntos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 42 ...

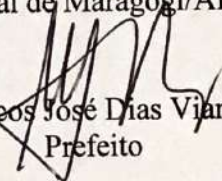
XII - Para a amortização do déficit previdenciário previsto na avaliação atuarial do exercício de 2008, o custo suplementar a ser suportado pelo Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional é de 1,07% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, vigorando a partir de 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o inciso XII do art. 42, cuja vigência se dará 90 (noventa) dias após, em obediência ao § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 10 de dezembro de 2008.


Marcos José Dias Viana
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no Livro competente, em 10 de dezembro de 2008.